



LEI Nº 541/94 De 21 de dezembro de 1994

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os representantes legais do povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, decretam e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Cruzeiro da Fortaleza, para o exercício de 1995, estimado em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), segundo as fontes constantes do formulário a que se refere o Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, que se integra à presente Lei Orçamentária.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0- Receitas Correntes	3.888.200,00
1.1- Receita Tributária	126.500,00
1.3- Receita Patrimonial	4.500,00
1.5- Receita Industrial	5.000,00
1.7- Transferências Correntes	3.649.200,00
1.9- Outras Receitas Correntes	103.000,00
2.0- Receitas de Capital	1.111.800,00
2.1- Operações de Crédito	500.000,00
2.2- Alienação de Bens	80.000,00
2.4- Transferências de Capital	431.800,00
2.5- Outras Receitas de Capital	100.000,00
Total da Receita Estimada	5.000.000,00

Art. 3º - A despesa é fixada em igual valor, distribuída por Órgão e Unidades Orçamentárias, demonstrada na consolidação geral que integra o orçamento, conforme estabelecido no Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias	
1.1- Gabinete e Secretaria da Câmara	40.000,00
2- Executivo	
2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	826.000,00
2.2- Serviço da Fazenda	348.000,00
2.3- Educação, Cultura, Esporte e Lazer	1.363.000,00
2.4- Saúde e Assistência Social	585.000,00
2.5- Serv. de Obras, Urbanismo, Saneamento e Transporte	1.838.000,00
Total da Despesa Fixada	5.000.000,00

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 5º - Durante a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, podendo para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone:3835-1222

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

b) Utilizar “Excesso de Arrecadação” apurado nos termos do item II do Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com item I do Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, 21 de dezembro de 1994.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal